

29/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 042/02

Espécie do Expediente: "Institui a Guia Informativa Anual Municipal GIAM - e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 12 / setembro / 20 02

Protocolado sob n.º 2235/02 fl. 29

## A n d a m e n t o

*Em S.O. 17.03.02 foi encaminhado à Secretaria.*

*Em S.O. de 24.03.02 baixou -as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Dna.*

*Em S.O. de 29.10.02 foi retirado pelo proponente, conforme Of. G. nº 2710/02.*

PLE 042/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028462  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E70807869678D3F5137DC129D83636ED





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/518/2002

Guaíba (RS), 12 de setembro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

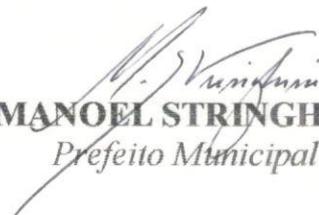
Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 042/02", que Institui a Guia Informativa Anual Municipal – GIAM - e dá outras providências".

O presente projeto de Lei tem como escopo facilitar a fiscalização das empresas existentes em nosso Município, bem como melhor mapeá-las. Inclusive no projeto de Lei vai acostado cópia do formulário que estará a disposição das empresas e onde se pode verificar que as informações a serem prestadas são exatamente neste sentido, ou seja, conhecermos melhor as empresas que tem atividades.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos,

450

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba – RS

RECEBIDO

12 / 09 / 02

17:53

SECRETARIA







*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

## PROJETO DE LEI 42/02

**"Institui a Guia Informativa Anual Municipal – GIAM - e dá outras providências"**

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica instituída a Guia Informativa Anual Municipal – GIAM - para todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Guaíba, conforme modelo anexo.

**§ 1º** – Entende-se por pessoa jurídica, para fins desta Lei, aquela estabelecida no Município de Guaíba através de sede, filial ou escritório.

**§ 2º** – Todas as pessoas jurídicas de que trata esta Lei, inclusive aquelas que estiverem sem funcionamento ou baixa regular, estão obrigadas a entregar anualmente a guia - GIAM.

**Art. 2º** - A Guia - GIAM - preenchida poderá ser entregue através de disquete ou via Internet.

**Art. 3º** - A guia – GIAM - referente ao ano base de 2001, será entregue até o dia 30 de novembro do 2002, até às 18:00 h na Secretaria Municipal da Fazenda ou, via internet, até às 24 h.

**Art. 4º** – Para os demais exercícios, a guia – GIAM - deverá ser entregue até as 18:00 h na Secretaria Municipal da Fazenda ou, via internet, até às 24 h, do dia 31 de maio, do exercício fiscal subsequente ao informado.

*Moz  
Ran*

PLE 042/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E70807869678D3F5137DC129D83536ED





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Art. 5º** - A entrega da guia – GIAM- por meio de disquete será acompanhada de recibo de entrega em 02 vias autenticadas, sendo uma destinada ao contribuinte e a outra acompanhará o disquete.

**Art. 6º** - O contribuinte que não apresentar a Guia – GIAM - ou apresentá-la fora do prazo, estipulado na presente Lei, fica sujeito à multa de 100 UFIRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) para cada um dos exercícios em atraso.

**§ 1º** - O Contribuinte que não efetuar a entrega da guia – GIAM – espontaneamente, no prazo previsto nesta Lei, será intimado a fazê-lo.

**§ 2º** – Caso haja entrega espontânea por parte do contribuinte da guia – GIAM - no período máximo de quinze (15) dias após o vencimento previsto nesta Lei e antes de recebida intimação da Secretaria da Fazenda Municipal, será concedida uma redução de 80% (oitenta por cento) no valor da multa;

**Art. 7º** - O Código Tributário Municipal disporá sobre outras sanções a serem aplicadas ao declarante que prestar informações inverídicas na guia -GIAM

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

**MANOEL STRINGHINI**  
*Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

163  
Rlu

PLE 042/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E70807869678D3F5137DC129D83536ED



*Handwritten signature*

Impressão

ATIVIDADE		PRINCIPAIS INSUMOS / MERCADORIAS COMPRADAS		PRINCIPAIS PROD. VENDIDOS	
27- INDUSTRIA	1.00 %	31-	0.00 %	35-	0.00 %
28- comercio	0.00 %	32-	0.00 %	36-	0.00 %
29- servicos	0.00 %	33-	0.00 %	37-	0.00 %
30- OUTROS	0.00 %	34-	0.00 %	38-	0.00 %

INSTALAÇÕES PREDIAIS		COMERCIALIZAÇÃO (DESTINO)		VEÍCULOS	
39- PRÉDIO PRÓPRIO	40- INTENÇÃO DE AMPLIAÇÃO				
SIM	A MÉDIO PRAZO	46- ZONA URBANA	%	ITEM	QUANT.
AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS / INSUMOS (ORIGEM)		47- ZONA RURAL	%	AUTOMÓVEIS	
41- LOCAL	%	48- REGIONAL	%	UTILITÁRIOS	
42- REGIONAL	%	49- ESTADUAL	%	GRANDE PORTE	
43- ESTADUAL	%	50- INTERESTADUAL	%		
44- INTERESTADUAL	%	51- EXTERIOR	%		
45- EXTERIOR	%				

CUSTOS	ESTOQUE INICIAL		COMPRAS	
	ESTOQUE FINAL		52 CUSTOS	

FILE 042/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 028462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E70807869678D3F5137DC129D83536ED



*105  
Ran*

CUSTOS E DESPESAS MÊS DE NOVEMBRO						
53- DESPESAS	VALOR EM R\$	54- EMPREGADOS (DURANTE O ANO)	56- FEM.	57- MASC.	ESTAGIÁRIO	DEF. FÍSICO
LUZ E FORÇA	\$0.00	JANEIRO				
ÁGUA	\$0.00	FEVEREIRO				
PRO LABORE	\$0.00	MARÇO				
FOLHA E PAGAMENTO	\$0.00	ABRIL				
INSS EMPREGADOS	\$0.00	MAIO				
INSS EMPREGADOR	\$0.00	JUNHO				
FGTS EMPREGADOS	\$0.00	JULHO				
TRIBUTOS / TAXAS ETC.	\$0.00	AGOSTO				
HONORÁRIOS	\$0.00	SETEMBRO				
SERVIÇOS DE TERCEIROS	\$0.00	OUTUBRO				
ALUGUEIS	\$0.00	NOVEMBRO				
		DEZEMBRO				
SOMA	\$0.00	58- SOMAS				
DATA GUAÍBA, RS, ___ / ___ /		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES				

*M.S.*

PLE 042/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 028462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E70807869678D3F5137DC129D83536ED**





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Handwritten initials: Kato Piccoli*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROCESSO N.º: 042/02

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Ào juízo da Casa para parecer.*

Sala das Comissões em, 25/09/02

Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

Ver. Bica Machado Filho  
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira  
Secretário

*Handwritten signatures of the three council members: Flavio Piccoli, Bica Machado Filho, and Luis C. L. Ferreira.*

PLE 042/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E70807869678D3F5137DC129D83536ED





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÁBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO Nº 69/2002**

**“ Projeto de Lei nº 42/02, do  
Executivo, instituindo a Guia  
Informativa Anual Municipal –  
GIAM.**

O projeto de lei em referência trata da criação de guia informativa para efeitos fiscais, com o objetivo de obter informações econômicas das empresas sediadas no Município.

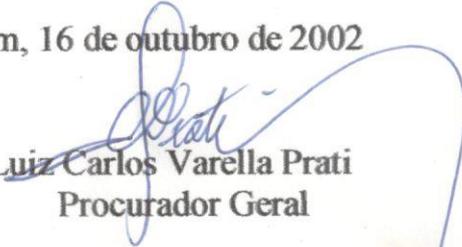
Trata-se de iniciativa exclusiva do Prefeito e legítima a preocupação da Administração em obter informações sobre as atividades econômicas das empresas que operam no Município.

Assim, sob o ponto de vista jurídico, entendemos que o projeto está em condições de ser examinado pelas comissões respectivas.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 16 de outubro de 2002

  
Luiz Carlos Varella Prati  
Procurador Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 042/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Analisando o projeto que visa instituir nova Guia Informativa Anual Municipal-GIAM, entendemos ser mais um empecilho a ser criado pelo Executivo Municipal, inclusive instituindo multa em caso da não apresentação da Guia.

As empresas de Guaíba, em número reduzido a cada dia, já prestam informações com a informação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, informações completas e obrigatórias, portanto, não nos parece pertinente a criação de um sistema paralelo, que senão for tratado com certo sigilo poderá ainda prejudicar as empresas concorrentes no mercado.

É de competência do Executivo Municipal a criação desta guia, mas deve também ter um justo motivo que venha trazer benefícios ao município, a não criação desta Guia nada impede de se obter informações de outra forma espontânea do empresariado guaibense.

Por estas razões, somos pelo parecer CONTRÁRIO a tramitação do projeto. É o parecer.

Sala das Comissões, em 23/10/02.

  
Ver. Flávio Piccoli  
Presidente

  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

  
Ver. Luis C. L. Ferreira





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°

PROCESSO N°

042/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Acompanho o parecer da Comissão de Justiça e Redação. Contrário.

Sala das Comissões, em

24/10/02  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

.....  
Ver. Rodrigo Soares  
Relator

.....  
Ver.ª Rejané Debom  
Secretária





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/573/2002

Guaíba, 25 de outubro de 2002.

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, requer a vossa Excelência a retirada do "Projeto de Lei nº 042/02", que "Institui a Guia Informativa Anual Municipal – GIAM - e dá outras providências". para que possamos melhor analisarmos e se necessário readequá-lo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nossas considerações

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor  
OLMES OSCAR DA SILVEIRA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba – RS**

RECEBIDO

25 / 10 / 02

14:02 HORAS

SECRETARIA 

PLE 042/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E70807869678D3F5137DC129D83536ED

